



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2023

Apresentação: 29/11/2024 13:58:46:457 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 1451/2023
SBT-A n.1

Altera o art. 24-C do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor que incide contribuição, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sobre a parcela da remuneração desses militares, inativos e de seus pensionistas, que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e revoga o § 2º do referido artigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o § 3º ao art. 24-C do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor que a contribuição, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, poderá incidir apenas sobre a parcela da remuneração desses militares, inativos e de seus pensionistas que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e revoga o § 2º do referido artigo.

Art. 2º O art. 24-C do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.24-C.

.....
§ 3º A contribuição de que trata o caput poderá incidir apenas sobre a parcela da remuneração que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata a Lei nº



* C D 2 4 2 6 2 8 2 0 3 6 0 0 *

8.213, de 24 de julho de 1991, desde que previamente identificada a fonte de compensação de recursos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 24-C do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente



* C D 2 4 2 6 2 8 2 0 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242628203600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.